Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1837/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20261/2014
PROTOCOLO	: 1475539
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 188/201
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILLIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 202.800,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais. A formalização do contrato é regular em razão de serem observadas as exigências legais, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21º Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 188/2013, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda., na gestão do Sr. Prefeito Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Campo Grande/MS, 11de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1º Câmara.

Assinado nos termos do art. 14, § único do inc. II do RI (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata-se do exame, nos termos do inciso I e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº 188/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013 e formalizado através do Contrato nº 188/2013, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006 e as normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário de utilização de programa de informática, abrangendo a instalação, manutenção e treinamento, no valor de R$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), com prazo de vigência da data da assinatura do contrato 12/12/2013 a 11/12/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos constantes dos autos e conforme a Análise ANA-3ICE-8376/2013, constatou que o procedimento licitatório e a contratação atenderam as disposições estabelecidas na legislação regente, bem como as determinações contidas no regramento especial deste Tribunal de Contas, encontrando-se devidamente instruído inclusive com os Empenhos exigidos no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64, portanto, revestido da regularidade esperada.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-17586/2013, requerendo a notificação da Autoridade Responsável para apresentar justificativas em razão da ausência de publicação do Convite no órgão adotado como imprensa oficial do Município.

O Ministério Público de Contas, via do Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9104/2014, assim se manifestou:

> "...com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo."

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os procedimentos adotados pelo Responsável na condução do processo licitatório e formalização con-

tratual, ocorreu de forma regular e legal, inclusive no tocante à publicação e tempestiva remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Portanto, o procedimento licitatório e a formalização contratual ora examinados, satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei Federal nº8666/93, Lei Federal nº4320/64, Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS nº35/2011.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos termos dos artigos 3º e 4º, III, "b" da Instrução Normativa nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), VOTO:

1- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013 e formalização do Contrato nº 188/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS, e a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda., por expressar de forma clara e objetiva a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito à época, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 120/2012 c.c. o artigo 120, I "a" e II do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c.c. o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 188/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013